



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO N° 003/113/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (NIAM) NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ

Processo Administrativo SEI n° 2021-0699967

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o n° [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o n° [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, representada neste ato pelo [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual de 01 de abril de 2022, publicado no DOERJ em 01 de abril de 2022, anexado ao documento eletrônico n° 2916959 do Processo Administrativo SEI n° 2021-0699967 e o **Município de Itaboraí**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o n° [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Termo de Posse do Prefeito, anexado ao documento eletrônico n° 3227121 do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico n° 3429883 do mencionado processo, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - *O objeto deste Convênio consiste na cooperação técnica, visando à implementação do Projeto Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar (NIAM) no município de Itaboraí, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico n° 3227508 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.*

1.1. *O objetivo do Projeto é proporcionar às mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendimento integrado, conforme previsto na Lei n° 11.340/06, que se efetivará com a criação de um espaço específico para os atendimentos às mulheres na 71ª DP- Delegacia de Itaboraí, com profissionais capacitados para o referido atendimento e que contará com uma profissional do Centro Especializado no Atendimento à Mulher - CEAM do Município de Itaboraí, que realizará o acolhimento e fará os encaminhamentos necessários para a rede de serviços municipais. O*

Município também contribuirá para o combate a essa violência fiscalizando o cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Juízo Competente, com o auxílio da guarda municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

2.1 - Expandir o atendimento especializado em violência doméstica e familiar nas Delegacias Distritais através da criação dos Núcleos Integrados de atendimento à Mulher (NIAM);

2.2 - Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

2.3 - Possibilitar a integração com os demais serviços do município, em especial com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM;

2.4 - Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção;

2.5 - Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;

2.6 - Dar celeridade e efetividade ao MPU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenientes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;

b) Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.2. Cabe à Secretaria de Estado de Polícia Civil:

a) Promover a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM Itaboraí que funcionará nas dependências da 71ª DP- Itaboraí, em espaço exclusivamente destinado a esse fim, com as atribuições estabelecidas pela Resolução SEPOL 218, para o qual serão designadas 02 (dois) servidores capacitados para o referido atendimento;

b) Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados a realidade local;

c) Supervisionar o cumprimento do acordo de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, através do Departamento Geral da Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM, cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

d) Realizar a capacitação técnica dos policiais para atuar nos NIAM's mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;

e) Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas para serem executadas pelo NIAM;

f) Promover a interlocução entre os órgãos Convenientes, através do DGPAM.

3.3. Cabe ao Município de Itaboraí:

a) Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, devendo garantir local para acolhimento, espaço para realização de registro de ocorrência e brinquedoteca; bem como disponibilizar mobiliário, computadores, impressora e material de escritório necessário para instalação e execução do trabalho;

b) Fornecer profissionais do serviço municipal especializado, com capacitação para realizar o acolhimento da mulher em situação de violência no NIAM da 71ª DP-Itaboraí, com atribuições para realizar encaminhamentos para outros serviços municipais, como saúde, educação, assistência social, etc; bem como auxiliar quando for necessário realizar abrigo;

c) Fornecer previamente os dados qualificativos do(s) servidor(es) que realizarão o acolhimento das mulheres em situação de violência no NIAM da 71ª Delegacia de Polícia;

d) Autorizar e incentivar os servidores municipais a participarem de cursos de capacitação realizados pelo Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM/SEPOL).

4. CLÁUSULA QUARTA (DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO)

4.1. Será afetado, inicialmente o Município de Itaboraí;

4.2. Posteriormente, pretendem-se a ampliação do Projeto com a manifestação de interesse de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, sendo de 60 (sessenta) meses, o prazo de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA DENÚNCIA) - A extinção do presente Termo de Cooperação dar-se-á:

7.1. Mediante denúncia da parte interessada, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sem indenização de qualquer dos participantes;

7.2. Por rescisão caso haja descumprimento das cláusulas ora pactuadas;

7.3. Pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexecutável o seu objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

8.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR).

9. CLÁUSULA NONA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o **Tribunal** e os Convenentes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam os Convenentes, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Os Convenentes autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao ajuste, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.


Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Secretário de Estado de Polícia Civil

Prefeito do Município de Itaboraí

Processo Administrativo SEI nº 2021-0699967

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: www.tjrj.jus.br - transparência - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
[REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 04/07/2022, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 05/07/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED],
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em 07/07/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3749266** e o código CRC **2F19C328**.